Lim.

Cert.ª do Corrg.dor das Comarcas com que lugar Manoel de Souza Pinto de Macedo 8.º de Inquirição de Lam.º

Nº 5

Luiz Inz.º Felipe de Cruz de Carvalho Fidalgo da Casa de Sua Mag.de e seu Alcaide Mor, de Villa Pouca de Aguiar, que lhe é necess.º que qual quer Tabellião deste Reino, lhe faça por certidão o teor da Escritura de transacção, que com esta lhe apresentar, e satisfeito se lhe entregue a assinando-se como de rubé.

Lim.

Lisboa 8 de Setembro de 1800

O mandar.º

Ed. Gomes

Mesquita

Que a prezente Certidão
virem dada e passada em publica fo-
ma por mandado e authoridade de
Justiça que [illegible] Despacho posto a pre-
[illegible] Doutor [illegible]
[illegible] de Saber [illegible] de Dezem-
bargo de Sua Magestade que Deo gu-
arde e Seu Corregedor Comex Cricio
de Juis de Fora nesta Villa de Guima-
rães e Seu termo e pella mesma [illegible]
Certifico e faço certo eu João Man-
des Ribeiro do Dezembargo de
Sua Magestade que digo Ribeiro
publico e Tabellião de notas em
esta dita Villa e Seu termo em Como
por parte do Supplicante José
Felipe de Souza de Carvalho me
foi apresentada huma Escriptu-
ra de Transação e amigavel com
posição que fizerão Manoel Pe-
reira da Silva desta Villa com Leonor
de Macoellas viuva de Jaspar Lopes
de Carvalho da mesma para [illegible]

Sirar por certidão de ello o Sr.
Reor de Jesus advertam os seguintes
Escriptura

Em nome de Deos Amen. Saibão
quantos este instrumento de con
cordia de transacção e amigavel
composição quittação e nova
obrigação de como em direito me
lhor a haja lugar em ella mais va
lhavirem que no Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil e seiscentos e dezaseis annos
aos vinte dias do mez de Fevereiro do
dito anno na Villa de Guimarães
na Pousada de Leonor de Macoulas
Donna Vieira que fiou de Ja
ger Lopes de Carvalho que Reo
tem estando ella ali e ella no el
Pereira da Silva Fidalgo da Casa de
Sua Magestade e do Cabildo de No
sso Senhor Jezus Christo morador
na ditta Villa e por a ditta Leonor
de Macoulas, Jos ditto em prezen

Anno de 1616 a

Em presença de mim Tabelli
ão e das Testemunhas adiante
nomeadas que porquanto elle fi
cará universal herdeira do di
tto seu marido e como tal Repar
tenciaõ todas as acoens que elle
contra elle o qual seu mari
do tuvera muito dinheiro de
emprestimo e peças de ouro e pra
ta damas de Antonio Pereira
da Silva Fidalgo e alazado ditto
Senhor Pai do ditto Manoel Pere
ra da Silva que Deo tem de que
cariaõ conhecimentos e lem
brancas e neste Comenos tuvera
o ditto Antonio Pereira da Silva
do ditto seu marido Gaspar Lopes
de Carvalho algumas couzas dinhei
ro e pessas de pratta de que havia
conhecimentos e finalmente
o ditto Antonio Pereira da Silva des
para incarregado a elle seu fi
lho Manoel Pereira da Silva seu
herdeiro universal que acabare

Acabase contas com
a ditta Leonor de Macoulla, y para
efeito de satisfazer a obrigação
das Compras do Morgado do Doc-
tor Gonçallo Bras de Carvalho Rio
do ditto Antonio Pereira da Sil-
va que Deo tem Cujo Sucessor
Era Francisco Peixotto de Carva-
lho outro si seu sobrinho, e elles
ora estavão contractados na ma-
neira seguinte convem a saber
que ella ditta Leonor de Macoulla
dará ao ditto Francisco Peixotto
de Carvalho trezentos e quarenta
e seis mil reis em dinheiro de
contado, pagos em cada um anno
sincoenta e sinco mil reis, e ha
conclusão acabar de pagar a ditta
quantia de trezentos e quarenta
e seis mil reis e comecará ella
Leonor de Macoulla a fazer o primeiro
pagamento, por dia de Sam
Miguel de Sinco digo Miguel
de Setembro primeiro que vi-
rá do presente anno de mil

De mil e seis centos
trinta digo e dezanove [illegible] com mais
de menor para cada pagamento que por
o dito [illegible] de [illegible] Miguel [illegible]
bro dela [illegible] a somma que acaba
de pagar a dita quantia de hum
[illegible] dito [illegible] Pereira
dele [illegible] que pago e satis-
to da dita quantia [illegible]
[illegible] o dito Manoel Pereira
da Silva [illegible] dito menor [illegible]
[illegible] e geral quitação
[illegible] todo o tempo e
pella [illegible] della de
[illegible] da justiça
e geral quitação ao dito Manoel [illegible]
[illegible] de todo o [illegible]
[illegible] que [illegible]
dito [illegible] de [illegible] e
dos [illegible] de maneira
que nunca [illegible] tempo
algum o dito Manoel Pereira [illegible]
[illegible] dos ditos [illegible]
[illegible] maneira

Cauza alguma dos bens
della Senhora Macoulla, nem
ella Senhora Macoulla, dos bens
delle Manoel Pereira da Silva por
que tudo pelle sobredita maneira
se Semellem por bem pás e
concordia e parentesco que
entre elles ha hum a outro, e
outro a outro Libre e plenaria
mente e dão por averiguadas to
das suas Contas, alle o presente
de qualquer qualidade e nature
za e condição que sejão com
pagamento dos ditos Prezentes e
Quarenta e Sinco mil reis atras de
Charados ao ditto Francisco Peixo
tto de Carvalho e somente fica de fo
ra desta plenaria quitação qualquer
pagamento que se houve
com feitos com ditto Gaspar
Lopes de Carvalho da maçada do
Cabido de Nossa Senhora da Oliveira
desta Villa depois da datta
e feitura da quitação que o ditto

Antonio Pereira da Silva
vatinha dado ao ditto Gaspar Lopes
de Carvalho cujo transito o de aqui ta
cão de seguinte // Digo Eu An
tonio Pereira da Silva que por este
por mim feito e assignado me dou por
pago e satisfeito de tudo o que
o Senhor Gaspar Lopes de Car
valho meu primo por mim Eu
Eu das Andas do Cabbido de Nossa
Senhora da Oliveira em minha e
de tudo o dou por quitte Libre de hoje
para todo sempre somente fica
a conta que entre nós havia de
antes de que tenho conhecimentos
Seus e a sido dinheiro que lhe
emprestei este anno de noven
ta e sette feito hoje desde Agosto
de noventa sette // Antonio Perei
ra da Silva // Segundo todo consta
vado ditto assignado que o ditto Ma
noel Pereira da Silva Eu conheço Ser
da Letra e Signaldo ditto Antonio
Pereira da Silva seu Pai a que me ce

Quitação

Me Deseposto que tor
nou a ficar em poder de Domingos
Macoullas de Castro Sobrinho da dita
Leonor de Macoullas, e disse elle Ma-
noel Pereira da Silva que a divida
de Pero Rodrigues Carneiro jaz
mettida na quantia dos trezentos
e quarenta e seis mil reis da divida
atras e todas as mais dividas que o dito
Gaspar Lopes de Carvalho ouve e recebi-
do do Rendeiro e Cazeiro dos Foros
Sandas do Cabido despois da ditta
quittação aqui trasladada da qual
es elle Manoel Pereira da Silva não
tem noticia e elle Manoel Pereira
cobrará tudo o que se acharpor a
Signados em mãos dos Rendeiros
e Onegos e Cazeiros do Cabido ou
por prova juridica ella Leonor
de Macoullas será obrigada a tudo
pagar a elle Manoel Pereira
da Silva como defeito ella Leonor
de Macoullas o ser obrigada a tudo pa-
gar como efeito cem pazo que elle

Elle Manoel Pereira da Si
lva ao Pe. em poder delle Manoel Pe
reira digo em poder delle ditto Ma
noel Pereira da Silva algum pa
pel ou assignado de tal papel a
Signado senão poderá aproveitar
nem lebrar a quantia delle com
esta declaração ficão quittos e sa
tisfeitos e todos os mais danos e coma
res papeis conhecimentos escriptu
ras e pratta ouro ou quaesquer ou
tras couzas que sejão incursa pres
ta quittação, e por ella ficão a ca
bo das emellas e pagamento que
ella Leonor de Mesquitas e Silva
Zeraelle Papeiro Rezolto de Cla
vallo dos Sobrinhos trezentos e qu
arenta e seis mil reis que ha ma
neira atras declarado com tal con
dição que não pagando ella Le
onor de Mesquitas o que atras se
declara que ella deixa em cada
hum tempo não uzará das espe
ras dos outros pagamentos mas
logo por tudo será executada

Feudal como de
dadas Terras focem porto que
o tempo de [illegible]
ver porque com esta [illegible]
[illegible] para que fica esta
escriptura [illegible] em
[illegible] Senhor de Macouellas e
elle Francisco Peixoto de Carvalho
para por ella se proceder por as si
gnaturas dos dez dias [illegible]
ção [illegible] que elle Fran
cisco Peixoto de Carvalho deve a ella
Senhora de Macouellas [illegible]
[illegible] fazendo [illegible]
[illegible] e por estar [illegible]
[illegible] de Macouellas [illegible]
[illegible] da dita Senhora de Macou
ellas [illegible] esta Villa
por elle [illegible] que elle ficava co
mo defeito [illegible] e por fiador
e principal pagador de [illegible]
da dita Senhora de Macouellas, e Maria
se move e [illegible] proprias es
ta divida [illegible]

Denunciarão seu
foro e privilegios Cavidos e por la
ver e despoderão perante o Juiz
ordinario desta Villa que ora he
ou pello tempo em diante for e para
serem Citados e requeridos em
Summa e pella sentença que don
tra elles se der quantas vezes for
necessario onde que seja na Execu
ção da sentença fazerem seu pro
curador bastante ao Destribui
dor desta Villa que ora he ou a
tempo por denunciação e nove
dias de dezente e fenas e os dez dias
das Escripturas publicas porque
de nada quere mudar sinão
pagamento inteiramente e
chão e podera allegar o dito fiador
e principal e lagador que se faça
primeiro Execução nos bens da
dita sua Villa e ambos obrigão todos
seus bens moveis e dais havidos
e por haver em especial hipoteca
ção a quintão do pintão do Con

Do Conselho de La
nhoas da Correição desta Villa o
que tudo a lettre o dito Manoel de Se
reira da Silva e Sousa que se o lam
prir e não tenir pessoa alguma
que vá contra este lo ultrailo e tem
ra a pas e a salvo a dita Leonor de
Macoulla de tudo para o que obri
ga a sua pessoa e todos seus bens
moveis e de raiz havidos e por haver
e dentro do tempo que ella Leonor
de Macoulla ha de pagar digo
ha de fazer o pagamento dos tre
zentos e quarenta e seis mil reis
buscara os papeis e assignados
dos foros do Cabbido de que atras
e fazmenção e na forma atras
declarada e não os buscando dentro
no dito tempo ou antes se ella Le
onor de Macoulla fizer o pagamen
to de toda a dita quantia não
tendo buscado os taes papeis ou
pudes dos rendeiros e contrapel
sias logo dara quitação geral

[illegible] foral da [illegible] antiga das
[illegible] Castello [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Tabelliães tambem [illegible]

Denunciado o ditto [illegible] por
[illegible] frente [illegible]
[illegible] presente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com
[illegible] Manoel Pereira da
Silva [illegible]
[illegible] ditto
[illegible]
[illegible] em
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] presente [illegible]
[illegible] de Carva
lho [illegible]
[illegible] com
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Pereira
da Silva [illegible]
[illegible] de Barros

Outorga

Saibão [illegible] Tabelliaõ o
conhecimento Aos vinte e tres dias do mes
de Fevereiro do anno de mil e sete
centos e [illegible] annos em esta villa
[illegible] pessoas apresentou a
procuração [illegible] Carvalho
estando elle ahi e bem assim
[illegible] da Silva [illegible]
[illegible] de Castro [illegible] na
[illegible] que em
[illegible]
[illegible] Tabelliaõ [illegible] presente as
testemunhas [illegible] nomeadas
[illegible] escriptura
[illegible] disse que offerecia
[illegible] Manoel Pereira
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible] Carvalho [illegible]
[illegible] e quarenta [illegible]
[illegible] mil reis [illegible]

[illegible] Macedo [illegible]
na Braga e o dito Gonçallo de Sa
[illegible] de Castro [illegible]
[illegible] Sobrigo a pagar na dita
Escriptura a elle dito Francisco
[illegible] de Carvalho nos tempos
nella [illegible] e que tudo a dita
[illegible] da Escriptura e pagamentos
do dito dinheiro [illegible]
da maneira que se declara
Contemnada dita Escriptura Co
mo se elle estivera presente
e ella o que os ditos Manoel Ferreira
[illegible] e Gonçallo Macedo de
Castro [illegible] e o dito Gonçallo
Macedo [illegible] a fazer os
ditos pagamentos na forma
da dita Escriptura para o que
[illegible] e por
[illegible] Contentes man
darão fazer este termo de aceita
cão e letificação de Escriptura
que [illegible] Cum
prir e dar os traslados necessarios

Necessarios que lum
ynir em Eu Tabellião o Compromisso
a publica estipulante e alei
tante e aceitas e estipulles em
nome da dita Senhora da Aquella
não presente sendo a todos pre
zentes por Testemunhas Ero 8
cira da Maya e Sebastião Afon
ço de Lara Mormoradores nesta
mesma Villa que assignarão aqui
comestas e partes e eu Jeronimo
de Barros Tabellião o escrevi
O qual instrumento de transação
e amigavel compozição eu So
brecitto Jeronimo de Barros Ta
bellião do publico e do judicial na Vi
lla de Guimarães e seu termo
por El Rei Nosso Senhor notei
em meu Libro de notas donde
o fiz trasladar e com a nota o Con
certo e Sobrescrevi e assignei em
publico e disso mal escripto ou
e a interlinha e pagará por
verdade e lugar do signal publico

Cruz Sucontinea mais
e maditta Escriptura de transacção
e amigavel Composição que eu João
Mendes Ribeiro publico Tabellião
de notas nesta Villa Villa esta fiz pa
sar na verdade sem louza que du
vida faça com o qual esta confe
ri e concertei de o mesmo o feual
de Justiça desta Villa e a propria em
todo e por todo me assento a qual intre
guei ao supplicante que de como
o recebeu abaixo assignou e por mer
dade em fe della mais signo em
publico e raso de meus signaes de
que uzo nesta Villa de Dimarães
a oitoze de Maio de mil e settecentos
e oitenta e oito annos e eu sobredi
tto. João Mendes Ribeiro publico Taba
lião que o sobescrevi

Em testemunho de verdade João Mendes Ribeiro

Lª com Curvão João Ribeiro

Recebi a Propria
Joze Felipe de Sz.ª de Carv.º

MB-CP. 74

Pertençe ao Morgado dos Carvalhos.

95.

Pera os.or Manoel pereira da silva
He Tranzaçaõ e amigavel Com
posiçaõ Com Leonor de Maçoulas
V.a de Gaspar Lopes de Carvalho

Dia Doze de Mezes Anno saibaõ quantos
este estrumento de concordia trasauçaõ
e amigavel composiçaõ quitaçaõ e Nova obri
gaçaõ ou como em direito melhor a ja lugar
e nelle mais valha virem que no anno
do Nascimento de Nosso Snor Jesu xpo
de mil e seis centos e desa seis annos 1616
aos vinte dias do mes de fevereiro do dito
anno na villa de guimaraes nas pousadas
de Leanor de Maçoulas dona viuva que
ficou de Gaspar Lopes de Carvalho que
Deos tem estando ella ahi e Manoel pereira
da silva fidalguo da casa de sua Magestade
de Edo abeto de Nosso Snor Jesu xpo Mo
rador na dita villa e por a dita Leanor de
Maçoulas foi dito em presença de Min
ta ballia e das testemunhas ao diante
nomeadas que porquanto ella fiquara uni
versal ordeira do dito seu Marido e
como tal lhe pertencia todas as sauçoes
por elle e contra elle o qual seu Marido
recebera muito dinheiro de empresti
mo e pecas de ouro e prata da mão de
Antonio pereira da silva fidalguo
da casa do dito Snor pay do dito Manoel

Pereira da silua que Deos tem de que avia co
nhecimentos e lembranças e neste comenos re
cebera o dito Antonio pereira da silua
do dito seu Marido quaspar lopes de car
ualho alguas cousas dinheiro e pecas de
prata de que avia conhecimentos e final
mente o dito Antonio pereira da silua
deixara em carregado a elle seu filho Ma
noel pereira da silua seu erdeiro vniuer
sal que acabase contas com a dita Lianor
de Macoulas pera efeito de satisfazer
a obrigaçaõ das compras do Morgado do
Doutor quoncalo dias de caruallho tio do
dito Antonio pereira da silua que Deos
tem cuio sucesor ora he francisco peixoto
de caruallho outro si seu sobrinho e elles
ora estauaõ contratados na maneira seguin
te comuem a saber que olla dita Lianor de
Macoulas dara e pagara ao dito francisco peixoto
de caruallho trezentos corenta e seis mil
res em dinheiro de contado pagos em cada
hum anno sincoenta e sinco milres ate se

concluir e acabar de pagar a dita contia de trezen
tos e corenta e seis mil reis e comecara ella lianer
de Macoulas a fazer o primeiro pagamento
por dia de sao Miguel de setembro primei
ro que vira deste presente anno de mil e
seis centos e dezaseis e os mais annos fara
cada pagamento por o dito dia de sao Mi
guel de setembro de cada hum anno ate
acabar de pagar a dita contia de modo que
o dito francisco peixoto de carvalho fique
pagado e satisfeito da dita contia a tras
declarada e com isso elle Manoel pereira
da Silva lhe da a ella lianer de Macoulas
plena e geral quitacao deste dia pera
todo sempre e pella mesma maneira
ella lianer de Macoulas da plena e geral
quitacao a elle Manoel pereira da
Silva de todo o cobrado e recebido e des
pendido e dado pello dito seu marido
de junto e dado de parte e parte della
neira que nunqua ja mais em tempo
algum elle Manoel pereira da Silva
por resao das ditas contas e dares

E tomarés possa aver mais cousa alguã dos
beis della hanor de Macoulas nem ella hi
anor de Macoulas dos beis delle Manoel
pereira da silua porque tudo pella sobre
dita maneira se remite por bem pas e
concordia e parentesco que entre elles
ha hum ao outro e outro ao outro huire
e plenaria mente e dão por averigo adas
todas suas contas ate o presente de
qualquer qualidade naturesa e condiçaõ
que seiaõ com o pagamento dos ditos
trezentos corenta e seis mil res atras de
clarados que ella hanor de Macoulas
ha de fazer nos tempos atras limitados
ao dito francisco peixoto de carvalho
e somente fiqua de fora desta plenaria
quitaçaõ quaesquer pagamentos que
se ouuese fectos ao dito Gaspar
lopes de carvalho da Maça do cabido
de Nossa Senhora do Liueira desta Villa
depois da data e feitura da quitaçaõ
que o dito Antonio pereira da silua

tinha dado ao dito Guaspar lopes de car
ualho cuio treslado da quitação he o que
se segue. Digo Eu Antonio pereira
da silua que por este por mim feito
e asmaillo me dou por pago e satisfei
to de tudo o que os reis Guaspar i
lopes de carualho meu primo por
mim recebeo das rendas do cabido de
nossa sirá do liueiro e minhas e de
tudo o dou por quite e liure doie pera
todo sempre somente fica a conta
que entre nos avia de antes de que
tenho conhecimentos seus e assi do di
nheiro que lhe emprestei este anno
de noventa e sete feito oje des dias
gosto de noventa e sete Antonio pe
reira da silua Ass.ª segundo todo consta
ua do dito asinado que o dito Manoel
pereira da silua reconheceo ser da
lotra e sinal do dito Antonio pereira
da silua seu pai a que me reporto
que tornou a ficar em poder de guon
callo macoulas de castro sobrinho
da dita hanor de Macoulas e disse

Elle Manoel pereira da silua que ad[illegible]
de pero rodrigues caneiros ja uai meti
da na conta dos trezentos e corenta
e seis mil reis da diuida atras e todas
as mais diuidas que o dito Guaspar
lopes de carualho ouuesse recebido
dos rendeiros e cazeiros dos foros
e rendas do cabido despois da dita qui
tacão aqui tresladada das quaes elle
Manoel pereira da silua não tem no
ticia elle Manoel pereira cobrara
tudo o que se achar por asinados em
mãos dos rendeiros conegos e cazeiros
do cabido ou per proua juridica ella
hanor de Macoulas sera obrigada
a tudo pagar e entregar a elle Mano
el pereira da silua como defeito
ella hanor de Macoulas assi se obri
gou a tudo pagar com efeito e ensaio
que elle Manoel pereira da silua ache
em poder delle dito Manoel pereira
da silua algum papel ou asinado do
tal papel ou asinado senão podera
aproueitar nem cobrar a conta delle

Com esta declaração ficão quietos e sa
tisfeitos e todos os mais dares e tomares
papeis conhecimentos escreturas pra
ta e ouro ou quaesquer outras cousas
que seião ficão incrusas nesta quita
cão e por ella ficuão acabadas e nullas
e o pagamento que ella hanor de Ma
coulas ha de fazer a elle francisco
peixoto de carvalho dos sobre ditos
trezentos corenta e seis mil reis sera
pella maneira atras declarada
com tal condicão que não pagando
ella hanor de Macoulas o que atras
se declara que ha de pagar em cada
hum anno não usara das esperas dos
outros pagamentos mas logo por
tudo sera executada como se dadas
lhe não fossem posto que o tempo dellas
esteia ainda por vir porque com esta
condicão se contratão pera o que
ficara esta escretura pura e direita
entre ella hanor de Macoulas e elle
francisco peixoto de carvalho pera por
ella se proceder por asinação dos

tes dias da ordenaçaõ Eos asinados
que elle francisco peixoto de carvalho
dar a ella lianor de Macoulas dos pa
gamentos que lhe for fazendo teraõ
força de escretura publiqua E por estar
presente quonçalo de Macoulas
de castro sobrinho da dita lianor
de Macoulas outro ssi morador nesta
Villa por elle foy dito que elle ficava como
defeito ficou por fiador E principal
pagador depositario da dita lianor
de Macoulas sua da Remoçaõ
E faz propria esta divida E ambos Re
nunciaraõ seu foro E previlegios a vi
dos E por aver E Responderaõ por ante
Juis ordinario desta Villa que ora
he ou pello tempo em diante for
E pera serem cotados E requeridos
Em seu home pella sentença que
contra elles se der quantas vezes
for necessario Inda que seia na exe
cuçaõ da sentença fazem seu pro
curador bastante ao destre Juidor
desta Villa que ora he ou ao tal tempo

Por Denunciaõ os noue dias de doente
E ferias E os dis dias das escreturas
publicas porque de Nada querem Usar
Senao pagar muito inteira mente
E Naõ podera alegar o dito fiador
E principal pagador que se faça
primeiro execusaõ nos bens da dita
Suatia E ambos obrigaõ todos seus bens
Moueis E de rais a Vidos E por a Ver Em
especial e potecaõ a quintaã do fontaõ
do conselho de lanhoso da correiçaõ
desta Villa o que tudo a seitou o dito
Manoel pereira da silua E se obri
gou a ocumprir E naõ auer pessoa
algua que va contra este contrato
E tirara a pas E a saluo a dita Lianor
de Macoulas de tudo pera o que obri
gaua sua pessoa E todos seus bens mo
ueis E de rais a Vidos E por auer Eden
tro no tempo que ella Lianor de Macou
las ha de faser o pagamento dos
tresentos cerenta E seis mil ris bus
cara os papeis Rasinados dos foros
do cabido de que atras se fas Menaõ

Ca 3

E na forma atras declarada e nao os
buscando dentro no dito tempo ou
antes se antes ella hianor de Macoulas
fizer o pagamento de toda a dita cor
tia nao tendo buscados os taes papeis
em poder dos renderos e outras pe
ssoas logo o dara quitacao geral dos
taes deuidas do dito cabido posto
que nao se igo compridos os ditos se
is annos de espera porque em qual
quer tempo que acabar de pagar
lhe dara a dita quitacao elle mano el
pereira da silha e pera tudo renun
ciou tudo aquillo que renunciado he
pella dita hianor de Macoulas e fas
por seu procurador pera todas as
citacoes e requerimentos que se aiao
de fazer em sua pessoa o mesmo nome
ado por ella o que a dita hianor de
Macoulas aceitou e se obrigou a tirar
a pas e a saluo a o dito seu sobrinho
Gonçallo Macoulas de castro da
fiança e obrigacao que nesta escre
tura lhe fazia pera o que outro sy o
brigou sua pessoa e bens entera mente

De verdade assi o qui serão e outorgarão
e a seitarão de parte e parte e eu taba
lliaõ tambem em nome do dito francisco
peixoto de carvalho parte a que toca
não presente e pera elle pedi hum
e muitos deste teor e elle per assi pedi
rão outros e declararão que nenhum
papel que se ache em poder delle Ma
noel pereira da silva ainda que seja
da Maca do cabido não poderia usar
delle sem aver a contia do tal papel
somente cobrara os que achar em po
der dos rendeiros conegos e cabido
da feitura desta escritura em di
ante a te a dita Lianor de Macoulas
acabar de pagar e forão a todo pre
sentes por testemunhas sebastião
afonso de carvalho e pero Vieira da
Marja moradores nesta Villa que asi
narão com a dita Lianor de Macoulas que
por saber asinar asinou por sua mão
e com os ditos manoel pereira da silva
e Gonçalo Macoulas de castro e eu
Geronimo de barros taballião o escrevi
Dado vinte e tres dias do mes de fevereiro

do anno de mil e seis centos e dezaseis
annos em a Villa de guimarães nos
aposentos de francisco peixoto de
carvalho estando elle ahi e bom assy
Manoel pereira da silva e gonçallo
Mas[illegible] de castro contendo nas
escritura de trás ancão que anda neste
livro as folhas dezoito e tabellião pre
zente as testemunhas ao diante
nomeadas lhe li e declarey a dita
escretura e por elle foi dito que elle asei
tava a conta do que o dito Manoel
pereira da silva lhe he obrigado
a entregar como erdeiro de Antonio
pereira da silva que Deos tem seu
pay como sucessor que ora he do Mor
gado do Doutor gonçallo dias de
carvalho sevilho os trezentos corenta
e seis mil reis que Lianor de Macoulas
dona viuva e o dito gonçallo de Ma
coulas de cabro seu sobrinho e seu
fador se obrigão a pagar na dita
escretura a elle dito francisco
peixoto de carvalho nos tempos nella
limitados o que tudo aceita e lhe conte

Da espera e pagamentos do dito dinheiro
tudo assi e da maneira que se declara
Pontem na dita escretura como se
elle estiuera presente a ella o que
os ditos Manoel pereira da silua
e Gonçallo Macoulas de castro
aceitarão e o dito Gonçalo Macou
las se obrigou a fazer os dittos
pagamentos na forma da dita
escretura pera o que obrigou
sua pessoa e bens e per de todo
serem assi contentes mandarão
fazer este termo de aceitação
e retificação de escretura que
prometerão em todo cumprir
e dar os treslados necessarios
que cumprirem e eu tabalião como
pessoa publica estipulante e aceitan
te o aceite e estipulei em nome da
dita Manoel de Macoulas não pre
zente sendo a todo prezentes
por testemunhas pero Vieira da
Maia e Sebastião Afonso de Carua
lho moradores nesta Mesma Villa

Que assinarão aqui por estas partes
Eu Jeronimo de Barros Tabellão
de Serevyll o qual estromento de
arrão Hamilcavel composição Eu sobe
dito Jeronimo de Barros Tabellão do
publico e do Judicial na Villa de Gui
maraes e Ex.ta termo por S. Dei nosso
Sor. etc. notei em meu louro de notas
donde assis te Tabellão e copia a nota
o concertei e o sobes Reuj e a sinei
em publico e dis o mal escrito [illegible]
[illegible] verdade

Nada

escritura de obrigacaõ
q̃ atrã hanor de macoulos
fes p.ª me auer de pagar
34 6000 rs.